



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3072 , DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, e dá outras providencias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

**CONSIDERANDO** as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

**Art. 2º.** Fica suspensa a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Paracatu, a partir do dia 23 de março do corrente, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

**Art. 3º.** Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de todas as Comissões, com presença somente de vereadores e servidores.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões da Câmara, no período que for necessário até o controle da propagação do CORONAVÍRUS, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

**Parágrafo segundo.** Os presidentes de Comissão deverão ajustar os horários de reuniões das Comissões ao novo período de funcionamento da Casa.

**Art. 4º.** Fica restrito o acesso às dependências da Câmara a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e autoridades convidadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Será permitida a presença, nas dependências da Câmara, de profissionais de imprensa credenciados para realizar a cobertura das atividades e das autoridades para prestação de informações à Câmara;

**Art. 5º.** Determinar que o local de trabalho dos servidores deverá permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

**Art. 6º.** Cancelar, no período que for necessário até o controle da propagação do CORONAVIRUS, as Reuniões Solenes e Audiências Públicas já agendadas, bem como, cancelar a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, entre outros); eventos de homenagens; acesso do público externo aos gabinetes parlamentares; os serviços de atendimento presencial ao público externo; as atividades promovidas pelo Programa Parlamento Jovem de Minas; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos.

**Art. 7º.** Determinar que os servidores acima de 60 anos de idade, considerados público de risco, no período que for necessário até o controle da propagação do CORONAVIRUS, estão liberados para fazerem as atividades sob suas responsabilidades em casa.

**Art. 8º.** Determinar que os servidores que tiverem recomendação médica a respeito da imunidade estão liberados para permanecerem nas suas casas no período que for necessário até o controle da propagação do CORONAVIRUS, mediante apresentação de laudo médico.

**Art. 9º.** Determinar que a secretaria Geral da Câmara imediatamente proporcione a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis.

**Art. 10.** Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares.

**Art. 11.** A Câmara, no prazo máximo de 30 dias, adotará soluções tecnológicas que permitam a participação de convidados e o acompanhamento remoto das atividades Casa, com interatividade, pelo público interessado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.12.** Ficam suspensas as viagens a serviço da Câmara, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de Março de 2020,  
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente

  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 17/03/20  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Publicado através de afixação nos  
quadros de avisos de câmara ou da  
Prefeitura em 17/03/20  
Conforme o art. 105 da LOMP, redação  
dada pela Emenda nº 28/2000.  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL